LEI N° 4122, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação do Município de Lapa, órgão de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, que tem por objetivo a orientação educacional do município. " (NR)

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I. Elaborar seu Regimento e modificá-lo, quando necessário;
II. Propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do Ensino, mormente quanto à produtividade e ao rendimento, em relação aos custos;
III. Acompanhar e avaliar a qualidade do Ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2023 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d2980bb34b8.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 08/08/2023 16:31

IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

V. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando a melhoria das condições de trabalho, formação;

VI. Analisar e, quando for o caso, propor alternativa para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o Ensino e Educação;

VII. Analisar projetos ou planos para contrapartida do Município, em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da Educação;

VIII. Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de Ensino;

IX. Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares, de estabelecimentos ligados à Rede Municipal;

X. Opinar sobre o Calendário Escolar dos Estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XI. Sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter Nacional da Educação;

XII. Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XIII. Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação, no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às estâncias competentes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2023 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d2980bb34b8.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 08/08/2023 16:31

XIV. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais. ” (NR)

Art. 3º - Dá nova redação às alíneas “a” e “c”, do artigo 5º, da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

a) 05 (cinco) membros do Poder Executivo, indicados pelo prefeito;

c) 01(um) representante “PROFESSOR” membro da APP - Sindicato ou Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; ” (NR)

Art. 4º - Dá nova redação ao artigo 9º, da Lei nº 1378, de 24 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, quando necessário; ”

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Agosto de 2023

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2023 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d2980bb34b8.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 08/08/2023 16:31

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
08/08/2023 16:31:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.